



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 1.866 /2007.

Institui a Criação do Centro de Referência de Assistência Social e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapora aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Centro de Referência de Assistência Social para ações de Políticas Públicas de Assistência Social, para garantia de direitos, cidadania e promoção de desenvolvimento social, tendo a família e seus indivíduos como unidade de atenção, dentro das diretrizes e objetivos da Loas - Lei Orgânica de Assistência Social sob a Norma Operacional Básica e a Política Nacional de Assistência Social.

Art. 2º- É objetivo específico e prioritário a promoção do atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social, orientando-as sobre diferentes serviços disponíveis para prevenção, apoio e assistência em cada caso particular na construção das práticas de solidariedade e inserção no meio social.

Art. 3º- Cabe ao Município dotar de recursos humanos o Centro de Referência e Assistência Social e oferecer estrutura física para o atendimento às famílias assistidas.

Art. 4º - A implantação do programa buscará o maior número possível de parceiros entre Instituições Governamentais, ONGs, Universidades e Iniciativa Privada, sob fiscalização, supervisão e monitoramento do Conselho Municipal de Assistência Social(C.M.A.S).

Art. 5º- A estrutura de funções e servidores mínima a serem disponibilizadas pela municipalidade por unidade – CRAS é a constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 6º- As despesas para execução dos programas de responsabilidade do Município correrão à conta das dotações próprias dos orçamentos anuais e neste exercício, previstas sob a seguinte classificação: 06.02.01.08.244.0125.2060 – Manutenção de Atividade do CRAS.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º - O Programa instituído nesta Lei será incluído no anexo V da Lei Municipal 1784 de 13 de julho de 2005.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Eneidino Soares de Almeida, 18 de janeiro de 2007.

Orlando Pereira de Lima
Presidente

João Batista de Oliveira Neto
Secretário

Lei Municipal nº /2007 que institui a Criação do Centro de Referência de Assistência Social e dá outras providencias.

Anexo Único

Funções	Jornada Mensal	U.P.V.	Requisito	Vagas
I. –Supervisor de Equipe.	240h.	75	Nível Médio	1
II. –Educador Social	240h.	50	Nível Médio	1
III –Assistente Social	240h.	90	Nível Superior em Assistência Social	1
IV –Psicólogo	180h.	90	Nível Superior em Psicologia	1
V- Advogado	180h.	100	Nível Superior em Advocacia	1
VI-Agente Social	240h.	45	Nível Médio	2
VII- Auxiliar Administrativo.	240h.	48	Nível Médio	2
VIII- Aux. de Serviços Gerais	240h.	34	Alfabetizado	1

Lei Municipal nº 1.866/2007

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirapora (MG), 23 de janeiro 2007.



Warmillon Fonseca Braga
Prefeito Municipal